Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado **JOTA CONTABILIDADE & ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI – ME ,** com sede na, **RUA CORONEL JOSÉ DO Ó, 1645, MOSQUEIRO/PA** , inscrita no CNPJ sob n.° 23.802.364/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, do outro lado **SANTOS & MELO FABRICACAO E COMERCIO DE COSMETICOS DA AMAZONIA LTDA** portador do **CNPJ** nº **83.584.649/0001-24**, com sede na RUA DOS PARIQUIS, nº 3001, Belem/PA, doravante **CONTRATANTE,** mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**. O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, referente aos seguintes serviços:

* Consultoria Contábil
* Consultoria Fiscal
* Consultoria Trabalhista
* Assessoria Fiscal

**ASPECTOS GERAIS**

**1. OBRIGAÇÕES FISCAIS**

1.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.

1.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

1.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

**2 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL (se houver)**

2.1. Registros de empregados e serviços correlatos.

2.2. Elaboração da folha de pagamento dos empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

2.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

**2.4. REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa já possui em seu contrato inicial ZERO Funcionário(s) registrado**.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO: Será Cobrado um valor mensal de R$40,00 (quarenta) reais por cada registro de funcionário a mais desse contrato.**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A **CONTRATANTE** se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada a **CONTRATADA** em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se-á a **CONTRATADA** por todos os documentos a ela entregue pelo **CONTRATANTE**, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A **CONTRATANTE** tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.445/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** A **CONTRATANTE** se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer a **CONTRATADA** a Carta de Responsabilidade da Administração.

**CLÁUSULA QUINTA.** As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser seguidas pela **CONTRATANTE**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA SEXTA.** A **CONTRATADA** se obriga a entregar a **CONTRATANTE**, mediante protocolo, através do whatsapp, grupo no whatsapp especifico da empresa, em nosso portal de relacionamento, portal exclusivo do cliente, aplicativo próprio disponibilizado na PlayStor para Downloads e E-mail do cliente e E-mail disponibilizado pela Contratada, com tempo hábil, os documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias, quando esse serviço for objeto desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, serão de sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTATDADA só deixará de cumprir seus serviços por três motivos, pela falta de documentação para execução do serviço, falta de pagamento por parte da contratante e por não está o serviço especificado nesse contato na CLAUSULA PRIMEIRA.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A **CONTRATANTE** pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R$ 5.400,00 ( cinco mil e quatrocentos reais).

1ª parcela – Vencimento: 25/02/2023 – R$ 450,00

2ª parcela – Vencimento: 25/03/2023 – R$ 450,00

3ª parcela – Vencimento: 25/04/2023 – R$ 450,00

4ª parcela – Vencimento: 25/05/2023 – R$ 450,00

5ª parcela – Vencimento: 25/06/2023 – R$ 450,00

6ª parcela – Vencimento: 25/07/2023 – R$ 450,00

7ª parcela – Vencimento: 25/08/2023 – R$ 450,00

8ª parcela – Vencimento: 25/09/2023 – R$ 450,00

9ª parcela – Vencimento: 25/10/2023 – R$ 450,00

10ª parcela – Vencimento: 25/11/2023 – R$ 450,00

11ª parcela – Vencimento: 25/12/2023 – R$ 450,00

12ª parcela – Vencimento: 25/01/2024 – R$ 450,00

(Alternativamente, os honorários poderão ser fixados separadamente para serviços contábeis, fiscais e de departamento de pessoal.)

(Os honorários deverão ser estabelecidos em decorrência dos serviços a serem prestados, considerando os seguintes fatores: Tributação, Quantidade de Funcionários e Faturamento da Contratante.)

 **CLÁUSULA OITAVA.** No mês de dezembro de cada ano, será cobrado o equivalente a 1 (um) honorário mensal, a ser pago até o dia 30 daquele mês por conta dos serviços extras oriundos das obrigações anuais, da seguinte forma:

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Pagará 50% do valor do Honorário caso a empresa não tenha nenhum funcionário registrado em sua folha de pagamento e, 100% do honorário caso a empresa tenha no mínimo um funcionário registrado na folha de pagamento.

**CLÁUSULA NONA.** Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratanteserão cobrados à parte, com preços previamente convencionados, e deverão ser solicitados através de um dos canais disponibilizados pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de undefined. Persistindo o atraso, por período superior a um 1 (mês), a contratada paralisará seus serviços até que seja sanada a pendencia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Contratante permaneça por mais de 2 (dois) meses com seus trabalhos paralisados, a contratada poderá reincidir o contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 25/01/2023 e encerrando em 25/02/2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos a **CONTRATANTE** ou a outro profissional da Contabilidade por ela indicado, após a assinatura do distrato entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

(Alternativamente, poderá ser eleito o foro da comarca de MOSQUEIRO/PA para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.)

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes.

**Belem/PA,**09 de fevereiro de 2023

**VALTER SILVA DOS SANTOS**

**CPF:055.325.662-91**

**ALDRI MATEUS TEIXEIRA DOS SANTOS**

 **CPF:** **029.261.162-50**

**Jota Contabilidade & Assessoria Empresarial Eireli – Me
CNPJ: 23.802.364/0001-90**

**CONTRATADA**